

**TERMO DE RESCISÃO AO
CONTRATO N° 028/2015**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 028/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA-EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, n° 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exm°. Sr. **SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.168.052-0001/90, estabelecida a Avenida Maruípe, n° 859, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 491.363 SSP-ES, inscrito no CPF n° 659.908.507-72, resolvem firmar este **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** ao Contrato n° 028/2015, que tramita no Processo TC n° 11883/2015, com base no artigo 79, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, conforme as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem como objeto a RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato TC n° 028/2015, que versa sobre a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

2.1 - Este TERMO não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - A rescisão tem amparo na art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993, assim como, no item 16.4, inciso II do Contrato nº 028/2015;

3.2 - O Contrato nº 028/2015 será considerado rescindido na data de assinatura do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O Termo de Rescisão será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

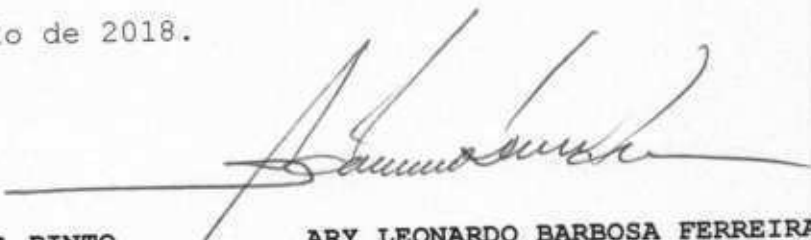
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 17 de maio de 2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
CONSELHEIRO PRESIDENTE


ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA
ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA-EPP

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 4008/2018-3

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº **4008/2018-3**, **RATIFICOU** a contratação da Editora Fórum Ltda, referente à inscrição de membros dessa corte para participação no evento de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “**9º Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria e Administração Pública e 1º Encontro de Controle Interno e Auditoria de Goiás**” a ser realizado no período de 07 e 08 de junho de 2018, em Goiânia/GO, no valor total de **R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 22 de maio de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Termo de Rescisão ao Contrato nº 028/2015
Processo TC- 11883/2015-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil LTDA – EPP.

OBJETO: Termo de Rescisão Consensual do Contrato TC nº 028/2015, que versa sobre a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

Vitória/ES, 17 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Acesse os nossos
produtos e serviços.
www.tce.es.gov.br